

LEI Nº 3.595, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 - COMPILADA

Estabelece regras acerca da composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Teresina - CGPPP/THE – criado pela Lei Municipal nº 3.466, de 25 de novembro de 2005 –, estipula as diretrizes gerais que deverão orientar a sua atuação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Teresina, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será integrado pelos seguintes membros:

- ~~I – Procurador-Geral do Município;~~
- ~~II – Secretário Municipal de Governo;~~
- ~~III – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;~~
- ~~IV – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação;~~
- ~~V – Secretário Municipal de Finanças.~~

- I - Procurador-Geral do Município;
- II - Secretário Municipal de Concessões e Parcerias;
- III - Secretário Municipal de Governo;
- IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- V - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação;
- VI - Secretário Municipal de Finanças;
- VII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- VIII - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal indicar, dentre os membros do Conselho, o Presidente e quem, nas suas ausências ou impedimentos, deverá substituí-lo.

§ 2º Os membros do Conselho serão substituídos pelos seus representantes legais, nos termos preconizados pelos atos normativos e legislativos que disciplinam a organização administrativa municipal.

§ 3º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais auxiliares diretos do Prefeito que tiverem interesse em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 4º O Conselho deliberará pelo voto da maioria simples de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

Art. 2º Ao membro do Conselho é vedado:

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto da PPP em que tiver interesse, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar da ata a natureza e a extensão do conflito de seu interesse;

II – utilizar-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros.

Art. 3º Sem prejuízo das disposições constantes no Capítulo III, da Lei Municipal nº 3.466, de 25 de novembro de 2005, compete, ainda, ao Conselho Gestor:

I – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, mediante o voto da maioria simples de seus membros;

II – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parceria Público-Privada;

III – regulamentar a matéria relativa à parceria públicoprivada, definindo e revisando os procedimentos envolvidos no âmbito da Administração Municipal;

IV – suspender, por ato próprio, qualquer processo administrativo vinculado e no âmbito do Plano Municipal, bem como deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

V – promover a publicação, no Diário Oficial do Município, das atas de suas reuniões;

VI – remeter, anualmente, à Câmara Municipal de Teresina e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí relatórios de desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada;

VII – exercer outras atividades correlatas. Parágrafo único. A eficácia do inciso I, deste artigo, fica condicionada à manifestação do Prefeito Municipal.

Art. 4º A participação no Conselho, através das funções desempenhadas pelos seus membros e respectivos suplentes, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de dezembro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina